



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## CONTRATO N° 151/2025

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO FAZENDA DO SENHOR JESUS – COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA (COTEFEM)** inscrita no CNPJ sob o nº 05.330.769/0001-91, com sede junto à Rua Lourenço Antonello, nº 304, Bairro Educacional, no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. Presidente **Joice Pedroso Martins de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 972.942.170-68, residente e domiciliada na Rua Jacob Della Mea, nº 1065, Bairro Educacional, Município de Cruz Alta, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 085/2025, Dispensa de Licitação nº 031/2025, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, da qual este contrato é integrante.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

*O presente instrumento tem como objeto a contratação da Contratada a fim de manter a internação compulsória de J.D.P., com objetivo de cumprir determinação judicial oriunda do Processo sob nº 5001352-34.2024.8.21.0121.*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência, a partir de **02/01/2026**, pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

O pagamento será efetuado conforme a entrega dos materiais for efetivamente realizada, diante da apresentação da nota fiscal, podendo ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da entrega da Nota Fiscal.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.04 – Fundo Municipal de Saúde

05.04.10.122.0010.2141.0500.1002 – Suporte Secretaria da Saúde ASPS

3390.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada garantirá a paciente a Desintoxicação, Conscientização e Ressocialização no tempo em que permanecer junto à Clínica;

Garantirá, estadia, refeições, acompanhamento diário de equipe médica e de enfermagem;

Acompanhamento diário com conselheiros em dependência química;

Medicação de uso contínuo e individual da paciente, conforme prescrição médica.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, Processo Licitatório nº 085/2025, Dispensa de Licitação nº 031/2025, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, da qual este contrato é integrante. , o termo de referência e seus anexos, Proposta Financeira independente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 15 de dezembro de 2025.

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO FAZENDA DO SENHOR JESUS**  
**(COTEFEM)**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**CPF N.º**

---

**CPF N.º**